

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT., 15 de janeiro de 2.010.

OF. nº 008/GAB/2010

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar a convocação desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 18 de janeiro de 2010, às 20h00min, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência urgentíssima, do Projeto de Lei nº 001 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Assistência Social; Projeto de Lei nº 002 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3023 de 20/08/2009; Projeto de Lei nº 003 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3077 de 02/12/2009, Projeto de Lei nº 004 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00, no Orçamento de 2010 para a contratação de empresa de segurança privada, Projeto de Lei nº 005 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a recomposição salarial aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, bem como, Projeto de Lei nº 006 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar o inciso XXXVIII, do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e

apreço.

Atenciosamente.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.



| MENSAGEM Nº 002 DE                           | 14 DE Janeiro 2010.                                                                  |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | PROTOCOLD                                                                            |
| Senhora Presidente,                          | CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT<br>Nº 002 Livro 21 Folha 59 Deta 18/01/10   |
| Senhores Vereadores,                         | Horas 14:00                                                                          |
|                                              | 2 south                                                                              |
| A mensagem em apre                           | eço encaminha para a elevada apreciação dos                                          |
| Senhores, o Projeto de Lei incluso, que t    | tem por finalidade a inclusão de Metas na Lei nº                                     |
| 3023/2009, que instituiu a Lei de Diretrizes | Orçamentárias para o exercício 2010.                                                 |
| Tal medida tem por o                         | bjetivo a celebração de contrato com empresa                                         |
| privada, após prévio procedimento lic        | itatório, para implantação das atividades de                                         |
| policiamento ostensivo de trânsito de qu     | ualquer natureza nas vias terrestres urbanas de                                      |
| nosso Município.                             |                                                                                      |
| Tadas see askadaasa                          | do depardem generalizado que se encentro e                                           |
|                                              | da desordem generalizada que se encontra o                                           |
|                                              | nemos as medidas necessárias com urgência, o com a vida humana continuará aumentando |
| descontroladamente.                          | com a vida namana continuara admentando                                              |
|                                              |                                                                                      |
| Salientamos que essas                        | inclusões são exigidas e tem como fito principal                                     |
| atender a Lei Complementar nº 101/00 –       | LRF, como também as diligências emanadas pelo                                        |
| Tribunal de Contas do Estado de Mato Gro     | DSSO.                                                                                |
| Razões pela qual espera                      | amos a aprovação do referido Projeto.                                                |
| Atenciosamente,                              |                                                                                      |
| Barra do Garças/MT.,                         | 14 de Januro de 2010.                                                                |
|                                              |                                                                                      |
|                                              | 330                                                                                  |
|                                              | FARIAS SANTOS                                                                        |
| provoob por 06 loits                         | rots sin, or Lur)  Ferrero L. Neb-A7  Larra do sino 18. 01. 10 134                   |
| time det ou                                  | I UD Not Dr                                                                          |
| Delanco                                      | Persera C. IRD.                                                                      |

# **ESTADO DE MATO GROSSO**

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

|       | PROJETO DE LEI Nº 00 & DE 14 DE Januro DE 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MARA  | MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| - 100 | Lei nº 3.023/2009 L.D.O. 2010".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | FUNCIONÁRIO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|       | GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|       | e ele sanciona a seguinte Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|       | Art. 1º - Fica criada na Lei nº 3.023/2009, que trata da L.D.O 2010, para o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|       | Exercício de 2010, a seguinte Meta:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|       | I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA NO VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|       | DE R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – META FÍSICA 01.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|       | disposições em contrario.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|       | Barra do Garças-MT, 14 de Janlino de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|       | GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | WANDERLE FARIAS SANTOS Prefe to Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Aprovoob Jos 08 loits) votes Juin, 01/men, o1/men, o1/ |
|       | Let alivaria do ona 18.01.10-latour                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|       | Jesson Josephorou Vocates                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

#### **PARECER**

ILUSTRE PRESIDENTE

**NOBRES VEREADORES** 

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2010, de 14 de janeiro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3023/2009, LDO 2010".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária para garantir contratação de empresa privada, após prévio procedimento licitatório, para implantação das atividades de policiamento ostensivo de transito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas no Município de Barra do Garças.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Desta forma, pode ser apresentada por meio de projeto de lei ordinária.



Ainda, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Por outro lado, necessário destacar que foi enviado para esta Casa de Lei, o Projeto de Lei 004/2010, que dispõe sobre a abertura de crédito especial. Assim, para seja respeitada a legislação em vigor, uma vez aprovado o referido projeto, obrigatoriamente devem ser alteradas a LDO e o PPA.

As leis federais, entre as quais a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitem a abertura de crédito suplementar. Nossa legislação municipal disciplina o tema no art. 152, inciso I, da Lei Orgânica, permitindo a abertura de crédito suplementar, tendo como consequência a alteração da LDO e PPA..

Deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos nº 004/2010 (que dispõe sobre a abertura do crédito especial) e o Projeto de Lei 003/2010, que dispõe sobre a inclusão de metas na Lei 3077/2009, PPA 2010/2013.

Assim, para tornar possível a abertura de crédito, necessário se faz alterar a LDO, havendo sintonia entre as leis citadas.

Por fim, não olvidamos que tal projeto esta em sintonia com o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como Lei de Responsabilidade Fiscal.

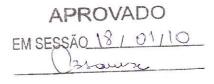
Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

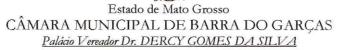


 $\acute{E}$  o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de janeiro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO OAB/MT \$408





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei 002/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de de 2010

Ver°. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Presidente

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver°. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei 002/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Vera. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Presidente

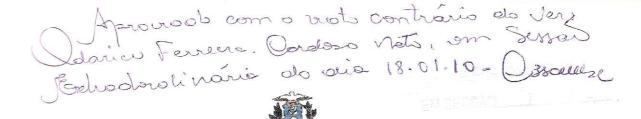
Ver°. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

Relator

Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Tembre





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

Ao Projeto de Lei 002/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

\♡ de 2010.

Ver°.Dr°. PAULO SÉRGIO DA SILVA

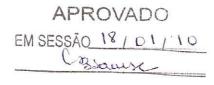
Presidente

Ver<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



10



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 002/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de de 2010

Ver. CELSON JOSÉ DA STIVA SOUSA

Presidente

Ver°. JÚLIO CÉSAR COMES DOS SANTOS

Relator

Ver°. CARLOS JOSE SAVIO DE CARVALHO

Membro





#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

| MATERIA:  VEREADORES  VEREADORES      | der Ex  | ecutiv | no W | Jemicipa  |
|---------------------------------------|---------|--------|------|-----------|
| VEREADORES                            | PARTIDO | SIM    | NÃO  | ABSTENÇÃO |
| ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES           | PR      | Α.     |      |           |
| ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente      | PR      | elunde | nte  | 8         |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA            | PV      | ~      |      |           |
| JOÃO CARLOS SOUSA ABREU               | PR      | 7      |      |           |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS             | PSDB    | an     |      |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA               | PTB     | X      |      |           |
| MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária | PTB     | 9      |      |           |
| ODORICO FERREIRA C. NETO              | PT      |        | *    |           |
| PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario  | PP      | ~      |      |           |
| ZELMIR JOÃO PASQUALI                  | PDT     |        |      |           |

| RESULTA | DO DA VOTAÇÃO |           |         | 7       |              |
|---------|---------------|-----------|---------|---------|--------------|
| A       | Derono        | 180 rad @ | acto m  | ob Dere | u, o Ollane  |
| dore    | par Jer!      | Odbrico 1 | erreina | C. Det  | 1 Jun Sessai |
| Doto    | orolinário    | alo oho   | 18.01.  | 10- 130 | ine          |
|         |               |           |         |         |              |
|         | -             |           |         |         |              |
|         |               |           | -       |         |              |
|         |               |           |         |         |              |
| -411    |               |           |         |         |              |